



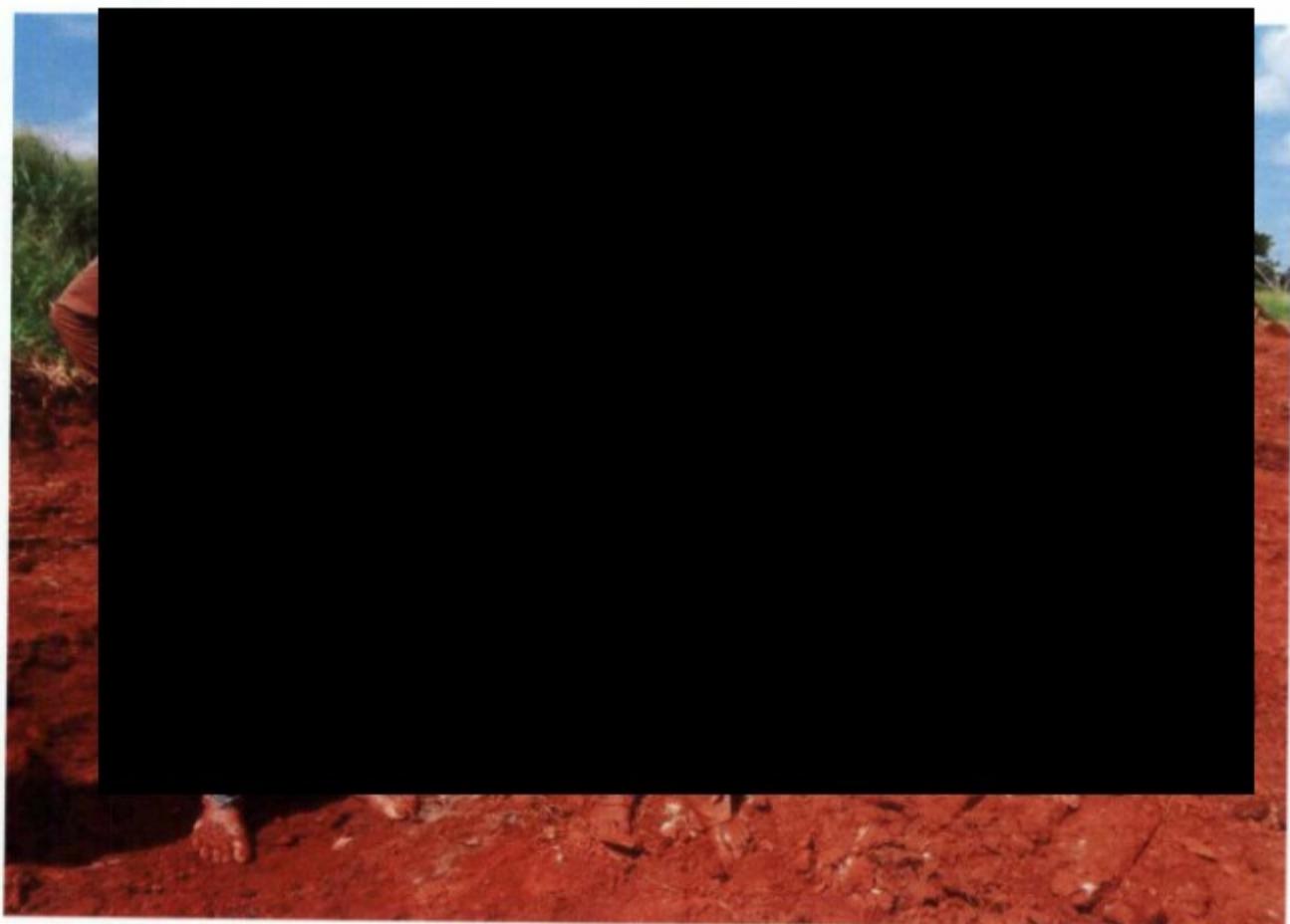
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO – MTE
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO – SIT
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL SRTE MT

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

Fazenda Boa Esperança – [REDACTED]

PERÍODO

02 a 10 de abril de 2013



LOCAL: MATUPÁ, MT

COORDENADAS GEOGRÁFICAS (SEDE): 10.128582 Sul, 55.135789 Oeste

ATIVIDADE: GARIMPO DE OURO

OP. 79/2013





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO – MTE
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO – SIT
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL REGIONAL

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

EMPREGADOR

PERÍODO DA AÇÃO: 02/04/2013 a 10/04/2013

LOCAL: Matupá - MT

ATIVIDADE ECONÔMICA: Garimpo de ouro

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: 10.128582 Sul, 55.135789 Oeste

EQUIPE DE AUDITORES-FISCAIS DO TRABALHO

EQUIPE DE APOIO

SUMÁRIO

1. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR	2
2. MAPA DO LOCAL FISCALIZADO	2
3. ATIVIDADE ECONÔMICA DO EMPREGADOR	3
4. ATIVIDADE DE EXPLORAÇÃO MINERAL NO BRASIL	4
5. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO – QUADRO DEMONSTRATIVO	4
6. MOTIVAÇÃO DA AÇÃO	5
7. RESUMO DA ATUAÇÃO DA EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO	5
8. DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO	8
9. CONDIÇÕES DE VIDA E TRABALHO – ANÁLOGAS ÀS DE ESCRAVO	12
9.1 Água para consumo	13
9.2 Alojamento	13
9.3 Exame médico	16
9.4 Equipamentos de proteção individual – EPI	16
9.5 Instalações sanitárias	19
9.6 Treinamento e qualificação	20
9.7 Materiais de primeiros-socorros	20
9.8 Intervalo intrajornada	21
9.9 Descanso semanal	21
10. DA RESCISÃO INDIRETA DO CONTRATO DE TRABALHO	21
11 RECOLHIMENTOS PARA O FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO	23
11.1 Guias Mensais recolhidas sob ação fiscal	23
11.2 Guias Rescisórias recolhidas sob ação fiscal	24
12. RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	25
13. RELAÇÃO DE CÓPIAS DE DOCUMENTOS ANEXOS AO RELATÓRIO	26
14. CONCLUSÃO	26



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO – MTE
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO – SIT
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL REGIONAL

1. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

- 1) Empregador: [REDACTED]
- 2) Endereço da Propriedade e coordenadas geográficas: Fazenda Boa Esperança, Linha da Pedreira, S/N, Flor da Serra, Matupá, MT, coordenadas 10.128582 Sul, 55.135789 Oeste.
- 3) CEI da propriedade rural: 512 191 813 484.
- 3) Endereço p/ correspondência: [REDACTED]
- 4) CNAE: 07.24/3-01

2. MAPA DO LOCAL FISCALIZADO





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO – MTE
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO – SIT
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL REGIONAL

3. ATIVIDADE ECONÔMICA DO EMPREGADOR

A atividade desenvolvida pelo empregador, bastante difundida na região, é a lavra em garimpo, com o objetivo de extrair o ouro depositado no solo.

A extração do minério de ouro se desenvolvia na propriedade rural do próprio empregador – [REDACTED] denominada Fazenda Boa Esperança, localizada na zona rural do município de Matupá, Mato Grosso. A Fazenda está registrada no Cadastro Específico do INSS (CEI) n. 512191813484.

Não havia ingerência de terceiros na exploração do negócio, sendo toda a atividade realizada pelo empregador em terra própria. O garimpo tomava contornos de empreendimento familiar, pois envolvia não só o empregador [REDACTED] como seus filhos [REDACTED] que detinham participação no lucro. Ressalte-se que a conclusão acima apontada decorre única e exclusivamente do depoimento do empregador, que declarou aos Auditores Fiscais do Trabalho em 05 de abril de 2013 que:

*“...são em 4 (quatro) sócios principais, ele e três filhos – [REDACTED]
[REDACTED] que as máquinas todas – caixas, dragas, esteiras e escavadeiras – são dele e dos filhos; que as máquinas estão em seu nome e ele faz um acerto particular com os filhos quanto ao pagamento das máquinas”* (Termo de declaração do empregador, página 1, linha 30).

No entanto, os trabalhadores, quando encontrados no garimpo, declararam em entrevista serem subordinados a [REDACTED] não mencionando em qualquer momento os demais filhos do proprietário. Os garimpeiros enfatizaram que a atividade era controlada por [REDACTED] e seu filho [REDACTED] que acompanhavam o resumo e a bateia ao final do dia, quando são retirados os “panos” das “caixas” de deposição do material e levados ao local próprio para apuração do montante extraído, com a queima e a pesagem do ouro.

Quando um não se fazia presente, o resumo e a pesagem eram fiscalizados pelo outro. Na ausência de ambos, a atividade era supervisionada pelo empregado [REDACTED] conhecido como [REDACTED] que era o empregado mais antigo do garimpo.

O empregador declarou não possuir qualquer autorização para realização da lavra do ouro no garimpo encontrado em Matupá. Tornou também explícito que já explorara ouro em outra fazenda de sua propriedade, localizada no Município de Paranaita, Mato Grosso, objeto de outra denúncia encaminhada pela Procuradoria do Trabalho em Alta Floresta – MT à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Cuiabá (através do ofício GPT/AFT n. 661/2012).

Por fim, alguns dos trabalhadores resgatados afirmaram já terem trabalhado para o Sr. [REDACTED] em outro garimpo. O empregado [REDACTED] afirmou ter trabalhado para [REDACTED] no Município de Nova Guarita, Mato Grosso, conforme depoimento prestado em 08 de abril de 2013:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO – MTE
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO – SIT
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL REGIONAL

"...que procurou o [REDACTED] que foi trabalhar na Guarita e começaram lá do zero; que na Guarita eram 10 (dez) trabalhando; que no local havia 2 (duas) dragas; que saiu ano passado pra procurar outro garimpo pra trabalhar e voltou a trabalhar na fazenda Boa Esperança na Flor da Serra na época da política (sic)" (Termo de declaração de Cicero Costa, página 1, linha 21).

4. ATIVIDADE DE EXPLORAÇÃO MINERAL NO BRASIL

O Decreto Lei n. 227, de 28 Fevereiro de 1967 (Código de Mineração), em seu art. 1º, nomeia a União como sendo o ente competente para administrar os recursos minerais, a indústria de produção mineral, a distribuição, o comércio e o consumo de produtos minerais.

O Estado detém o domínio e o controle sobre os recursos minerais contidos no subsolo brasileiro, assim entendido pelo Código de Mineração como sendo as camadas mineralizadas geológicas superficiais ou não, contendo minerais com utilidade econômica; considera-se o subsolo como sendo o continente, e a jazida o conteúdo; estando esta aflorada; a separação entre solo e subsolo se dá apenas no campo jurídico. O consentimento para pesquisa/exploração dos recursos minerais é ato administrativo vinculado e definitivo.

Os recursos minerais constituem parte do Patrimônio da União (art. 20, IX, da Constituição Federal).

A Lei n. 11.685, de 02 de junho de 2008, que criou o Estatuto do Garimpeiro, disciplina em seu art. 3º que o exercício da atividade de garimpagem só poderá ocorrer após a outorga do competente título minerário, expedido nos termos do Decreto Lei nº 7.805, de 18 de junho de 1989.

O ouro, pela sua importância, tem a sua exploração e comercialização cercada de rigores legais. Seu desenvolvimento deve se dar à luz do conhecimento e com o consentimento dos órgãos competentes. A riqueza gerada, em última análise, deve contribuir para o desenvolvimento da nação brasileira. A fiscalização da atividade mineradora pelos órgãos competentes, objetivando a verificação do cumprimento dos mandamentos normativos legais, é ato obrigatório e constitui um direito da sociedade brasileira.

5. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO – QUADRO DEMONSTRATIVO

Empregados alcançados	19 (dezenove)
Registrados durante a ação fiscal	19 (dezenove)
Resgatados	15 (quinze)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO – MTE
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO – SIT
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL REGIONAL

Guias de Seguro Desemprego de Trabalhador Resgatado	15 (quinze)
Valor bruto da rescisão	R\$ 57.377,20
Valor líquido da rescisão	R\$ 56.314,32
Número de Autos de Infração lavrados	19 (dezenove)
Termos de Apreensão e Documentos	00 (nenhum)
Armas apreendidas	00 (nenhuma)
Prisões efetuadas	00 (nenhuma)
Mulheres (retiradas)	01 (uma)
Adolescentes (menores de 16 anos)	00 (nenhum)
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00 (nenhum)
CTPS emitidas durante a ação fiscal	01 (uma)

6. MOTIVAÇÃO DA AÇÃO

Em cumprimento à programação de combate ao trabalho escravo da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Mato Grosso, e visando atender solicitação da Procuradoria do Trabalho em Alta Floresta-MT (OF GPT/AFT/Nº 13/2012), foi destacada equipe do Grupo Especial de Fiscalização Móvel da SRTE-MT para realizar ação fiscal na Fazenda Flor da Serra, no município de Peixoto de Azevedo-MT.

O termo de denúncia, anônimo, encaminhado junto à solicitação de fiscalização, indicava que na Fazenda Flor da Serra havia cerca de 60 (sessenta) trabalhadores sem carteira assinada, que trabalhavam por comissão, sem banheiro ou alojamentos, laborando em garimpo clandestino, sendo que haveria ainda na Fazenda atividade de derrubada ilegal de madeira.

Durante a ação fiscal constatou-se que a fazenda alvo da denúncia se encontrava, em verdade, no município vizinho de Matupá, e não em [REDACTED]

7. RESUMO DA ATUAÇÃO DA EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO

No dia 02 de abril de 2013 iniciou- se o deslocamento da equipe composta por 02 (dois) Auditores-Fiscais do Trabalho, 01 (um) motorista e 02 (dois) Policiais Civis (do Grupo de Operações Especiais – GOE) da capital Cuiabá/MT para o município de Peixoto de Azevedo/MT, localizado ao norte do estado. O deslocamento deu-se durante o dia todo e, ao chegar no município de Sinop/MT no período noturno, os Auditores-Fiscais decidiram dormir na cidade e seguir viagem no dia seguinte pela manhã.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO – MTE
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO – SIT
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL REGIONAL

No dia seguinte, 03/04/2013, no início da manhã, a equipe seguiu viagem rumo ao local constante da denúncia encaminhada pelo Ministério Público do Trabalho (MPT), no município de Peixoto de Azevedo/MT. Com base nas informações prestadas na denúncia e coordenadas geográficas fornecidas pelo MPT, a equipe deslocou-se nos períodos da manhã e tarde, chegando ao local no final da tarde. Entretanto, no local existia um sítio com apenas um trabalhador, o qual informou que recebera a terra do INCRA para exploração familiar, e que realizava engorda de gado. Assim, constatada a incompatibilidade da denúncia com o local encontrado, a equipe seguiu de volta à zona urbana de Peixoto de Azevedo a fim de colher informações mais precisas da fazenda com moradores da região. No final do dia, após colher informações, a equipe chegou à conclusão de que o garimpo ficava no município de Matupá/MT e não em Peixoto de Azevedo, como constava na denúncia.

Em 04/04/2013, no início da manhã, a equipe seguiu a caminho do garimpo na posse das informações colhidas com moradores da região. Ainda pela manhã, a equipe chegou à Fazenda Boa Esperança, onde o garimpo foi localizado. Os trabalhadores estavam todos em atividade, alguns operando máquinas na escavação do terreno e alguns operando as dragas e demais equipamentos para extração do minério.

A atividade foi interrompida para entrevista com os trabalhadores, que informaram que havia 19 (dezenove) pessoas trabalhando no garimpo, sendo 4 (quatro) operadores de máquinas que não ficavam alojados no garimpo e 14 (quatorze) garimpeiros mais 1 (uma) cozinheira que ficavam alojados no garimpo. Em entrevistas, os fiscais constataram que nenhum dos trabalhadores possuía registro em carteira, recebera treinamento, realizara exame médico ou recebera equipamentos de proteção individual. Ainda, constatou-se que os salários eram pagos por hora trabalhada (operadores de máquinas) ou em percentual sobre o ouro extraído no garimpo (garimpeiros).

Os Auditores-Fiscais solicitaram aos trabalhadores que os levassem até os alojamentos para verificação das condições de moradia e higiene. Havia um casebre de madeira contendo 3 (três) dormitórios, 3 (três) barracos de lona no meio do matagal, 1 (um) barracão de madeira onde funcionava a cozinheira, contendo também o dormitório da cozinheira, e 1 (um) banheiro inacabado (em construção) na parte externa. Não havia camas disponíveis aos empregados e os mesmos dormiam em redes estendidas no casebre e nos barracos de lona. Um dos trabalhadores instalou uma barraca própria no meio do mato e dormia sobre o chão batido. Durante a visita aos alojamentos os trabalhadores foram entrevistados e informaram que utilizavam o matagal próximo para fazer suas necessidades fisiológicas, pois não havia banheiro. Informaram ainda que o banheiro encontrado, em construção, era utilizado apenas para banho, porque a fossa ainda seria construída. Segundo relato dos trabalhadores, a maioria deles tomava banho num córrego próximo. A água para banho era bombeada desse mesmo córrego sem qualquer tratamento ou filtragem. Já a água para consumo – de aparência turva – era retirada de um poço escavado no chão, sem qualquer proteção ou revestimento. Com base nas informações fornecidas pelos trabalhadores, a Fiscalização constatou “*in loco*” as informações e deu por caracterizada a situação degradante de trabalho.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO – MTE
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO – SIT
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL REGIONAL

Após a verificação da frente de trabalho e dos alojamentos, os trabalhadores foram reunidos e informados da inadequação das condições de vivência e de trabalho em que se encontravam e inteiros da impossibilidade da continuação do trabalho na garimpagem diante da constatação de degradação constatada pela equipe de fiscalização. Foram aconselhados a reunir seus pertences para ulterior retirada do local, bem como das condições ideais de trabalho e de todos os direitos que teriam a partir daquele momento, como a rescisão indireta do contrato de trabalho, liberação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e do seguro-desemprego.

Informados da presença da Fiscalização na propriedade, dois dos filhos do proprietário [REDACTED] chegaram à fazenda. Foram informados da situação degradante a que estavam submetidos os trabalhadores do garimpo e que estes não poderiam continuar trabalhando nas condições encontradas. Ainda, a fiscalização orientou para que providenciassem transporte adequado para os trabalhadores até suas casas na cidade e, para os trabalhadores de outras localidades, até hotéis na própria cidade. Os filhos do proprietário, [REDACTED] concordaram com a Fiscalização e realizaram o transporte de todos os trabalhadores conforme orientação dos Auditores. Por fim, o empregador foi notificado pela Fiscalização para regularizar a situação de todos os empregados e comparecer perante ao Fórum da Justiça Estadual de Mato Grosso em Matupá, no dia 05/04/2013, juntamente com alguns dos trabalhadores do garimpo.

Em 05 de abril de 2013 compareceram perante a Fiscalização o proprietário da fazenda [REDACTED] seu contador [REDACTED] e sua advogada constituída [REDACTED] além de parte dos trabalhadores. Inicialmente, 3 (três) trabalhadores foram entrevistados na presença da advogada [REDACTED] e suas oitivas relatando as condições de trabalho no garimpo foram reduzidas a termo. Em seguida, o proprietário [REDACTED] na presença do contador e da advogada, foi entrevistado, informado sobre as condições degradantes de trabalho a que seus empregados estavam submetidos e orientado sobre todos os procedimentos a serem adotados para a situação. Assim, o empregador foi novamente notificado para comparecer com todos os trabalhadores no dia 09/04/2013, apresentando os termos de rescisão de contrato de trabalho e dinheiro em espécie para o pagamento das verbas trabalhistas devidas.

Em 09/04/2013 o proprietário do garimpo [REDACTED] compareceu perante a Fiscalização juntamente com os trabalhadores. Os termos de rescisão de contrato de trabalho foram analisados e homologados pelos Auditores-Fiscais, e cada trabalhador assinou seu respectivo termo com o imediato recebimento do saldo rescisório, com a ratificação do pagamento pela Fiscalização. Cada trabalhador recebeu dos Fiscais uma via do Requerimento de Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado. Foram lavrados 19 (dezenove) autos de infração, cujas cópias foram entregues ao empregador. Por fim, todos os trabalhadores foram reunidos no plenário do Fórum e receberam dos Auditores todas as orientações e procedimentos a serem adotados, como o saque do FGTS e o saque do seguro-desemprego. A ação fiscal continuou para verificação e auditoria dos depósitos ao FGTS pendentes, pois alguns trabalhadores não possuíam documentos de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO – MTE
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO – SIT
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL REGIONAL

identificação necessários para realização dos depósitos. Em julho de 2013 a documentação de todos os trabalhadores foi providenciada e os depósitos para o FGTS pendentes foram realizados e comprovados, encerrando-se a ação fiscal.

8. DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Na fazenda foram encontrados 14 (quatorze) garimpeiros, 4 (quatro) operadores de máquina e 1 (uma) cozinheira. Destes 19 (dezenove) trabalhadores, apenas 1 (um) prestava serviços na sede da Fazenda, alheio às atividades do garimpo: [REDACTED]
[REDACTED] operador de máquina.

Importantíssimo destacar que foi constatada a sujeição de trabalhadores a condições degradantes apenas daqueles alojados no próprio garimpo, o que ensejou a caracterização de trabalho realizado em condição análoga à de escravo e o consequente resgate.

Os 4 (quatro) operadores de máquina, desta feita, não foram enquadrados em condição degradante ou qualquer outra hipótese autorizadora de resgate de trabalhadores, nos termos da Instrução Normativa n. 91, de 5 de outubro de 2011, da Secretaria de Inspeção do Trabalho. Quanto a estes 4 (quatro) operadores de máquina, 3 (três) deles moravam em cidades ou vilas próximas e um deles – [REDACTED] – morava com a família numa casa construída próxima à sede da Fazenda, distante cerca de 1 (um) quilômetro do garimpo. Embora não tenham sido resgatados, foi cobrado o registro e o recolhimento das contribuições ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço em relação aos operadores de máquina, bem como os demais consectários legais decorrentes da relação empregatícia verificada.

Destaque-se também que, embora não desenvolvesse atividade garimpeira propriamente dita, a cozinheira [REDACTED] encontrava-se alojada no garimpo, em dormitório anexo à cozinha, em situação tão grave quanto a dos trabalhadores na lavra.

O quadro abaixo detalha nome, função, data de admissão, remuneração arbitrada para fins rescisórios ou de registro e indicativo de submissão ou não a condições degradantes de trabalho:

Nome	Função	Admissão	Remuneração	Resgatado
[REDACTED]	garimpeiro	04/03/2013	R\$ 2.000,00	SIM
[REDACTED]	garimpeiro	04/03/2013	R\$ 2.000,00	SIM
[REDACTED]	garimpeiro	04/02/2013	R\$ 2.000,00	SIM
[REDACTED]	garimpeiro	04/08/2012	R\$ 2.000,00	SIM
[REDACTED]	garimpeiro	02/01/2013	R\$ 2.000,00	SIM
[REDACTED]	garimpeiro	04/03/2013	R\$ 2.000,00	SIM
[REDACTED]	garimpeiro	12/12/2012	R\$ 2.000,00	SIM
[REDACTED]	cozinheira	02/01/2013	R\$ 1.500,00	SIM
[REDACTED]	garimpeiro	22/01/2013	R\$ 2.000,00	SIM
[REDACTED]	garimpeiro	04/08/2012	R\$ 2.000,00	SIM



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO – MTE
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO – SIT
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL REGIONAL

[REDACTED]	garimpeiro	02/08/2012	R\$ 2.000,00	SIM
[REDACTED]	garimpeiro	07/11/2012	R\$ 2.000,00	SIM
[REDACTED]	garimpeiro	26/11/2012	R\$ 2.000,00	SIM
[REDACTED]	garimpeiro	04/03/2013	R\$ 2.000,00	SIM
[REDACTED]	garimpeiro	20/10/2012	R\$ 2.000,00	SIM
[REDACTED]	operador de máquina	03/11/2012	R\$ 2.500,00	NÃO
[REDACTED]	operador de máquina	01/02/2012	R\$ 3.750,00	NÃO
[REDACTED]	operador de máquina	14/03/2013	R\$ 3.250,00	NÃO
[REDACTED]	operador de máquina	04/04/2012	R\$ 3.750,00	NÃO

Quanto aos garimpeiros, a brevidade da ação fiscal na cidade – que durou menos de 10 (dez) dias – foi suficiente para evidenciar que são em geral pessoas analfabetas ou semianalfabetas que na maioria da vida laboraram como garimpeiros, sem qualquer anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social e sem recolhimentos previdenciários.

A atividade de garimpeiro no Brasil, ao longo dos tempos, sempre esteve envolta em violência e precariedade, como síntese do nosso desarranjo social. Sempre foram muito comuns as desumanas condições de trabalho, a falta de regulamentação legal e social adequada e, via de regra, os desfechos tristes e crueis para os principais atores envolvidos: os garimpeiros.

Diante do contexto que envolve a atividade garimpeira, o constituinte originário tratou de forma especial os trabalhadores rurais que labutam em regime de economia familiar, dentre eles o garimpeiro. Em decorrência da supracitada excepcionalidade constitucional, as leis de número 8.212/1991 e 8.213/1991, na redação original, respectivamente, nos artigos 12 (inciso VII) e 11 (inciso VII), enquadraram as pessoas referidas no parágrafo 8º do art. 195 da Carta como segurados especiais, fixando sua contribuição para o Sistema Geral de Previdência em 3%, incidentes sobre a receita bruta proveniente da comercialização do ouro. Observe-se que a contribuição para o sistema geral, no caso em tela, ficava a cargo somente do garimpeiro, ficando o adquirente, consignatário ou cooperativa, nesse caso, apenas sub-rogado nas obrigações daquele. Essa contribuição, tendo como base somente o valor da comercialização, e a cargo do garimpeiro, induziu que o ouro, definido na legislação como ativo financeiro ou instrumento cambial, fosse desviado para mercados não institucionalizados, podendo desta forma colocar em risco todo o trabalho desenvolvido com êxito ao longo dos últimos anos.

A Emenda Constitucional nº 20, de 1998, retirou o garimpeiro do rol dos segurados especiais, elencados no parágrafo 8º do art. 195 da Constituição.

Em junho de 2008 foi promulgada a Lei de nº 11.685, publicada no Diário Oficial da União em 03/06/2008, criando o Estatuto do Garimpeiro. O estudo do referido Estatuto nos permite concluir que o legislador, ao criá-lo, teve um olhar focado na singularidade desta classe de trabalhadores, conferindo-lhes privilégios quanto à autorização para exploração de garimpos.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO – MTE
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO – SIT
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL REGIONAL**

O Estatuto inovou ao regulamentar as modalidades de trabalho sob as quais a atividade poderá se desenvolver e a obrigatoriedade de se cumprir a legislação referente à segurança e à saúde no trabalho:

Art. 4º Os garimpeiros realizarão as atividades de extração de substâncias minerais garimpáveis sob as seguintes modalidades de trabalho:

I – autônomo;

II – em regime de economia familiar;

III – individual, com formação de relação de emprego; (grifamos)

IV – mediante Contrato de Parceria, por Instrumento Particular registrado em cartório; e

V – em Cooperativa ou outra forma de associativismo.

Entendeu ser a atividade garimpeira insalubre e potencialmente perigosa à vida e à saúde do trabalhador, proibindo desta forma o trabalho de menores de 18 anos:

Art. 13. É proibido o trabalho do menor de 18 (dezoito) anos na atividade de garimpagem.

Informou ainda que a atividade deverá ser alvo de políticas públicas pelo Ministério de Minas e Energia, destinadas a promover seu desenvolvimento sustentável:

Art. 10. A atividade de garimpagem será objeto de elaboração de políticas públicas pelo Ministério de Minas e Energia destinadas a promover o seu desenvolvimento sustentável.

Como se percebe, os dispositivos legais acima descritos inovaram ao trazer previsão expressa de que a atividade de garimpagem de substâncias minerais pode ser exercida em modalidades diversas de trabalho, inovando ao criar legislação específica quanto à forma de trabalho, destacando aquela com vínculo de emprego, traz também a obrigação de se cumprir a legislação referente à segurança e à saúde no trabalho – item esse de suma importância, quando estendemos o olhar para o meio ambiente de trabalho onde se desenvolve normalmente esta atividade.

Historicamente a atividade de garimpagem era encarada unicamente como atividade autônoma ou como atividade associativa, e a formação de vínculo de emprego era exceção, quando ficasse demonstrada a fraude àquelas outras modalidades típicas da relação de trabalho (autônoma ou associativa/cooperativa).

Com a nova legislação, altera-se esse enfoque, pois reconhecido expressamente no Estatuto do Garimpeiro a formação de relação de emprego entre o trabalhador garimpeiro individual e o titular do direito de lavra ou o proprietário da terra onde está instalado o garimpo, quando presentes os elementos caracterizadores do vínculo.

Importante ressaltar que no caso do garimpeiro, devido às peculiaridades da atividade exercida, a análise dos elementos do vínculo deve ser perscrutada criteriosamente, pois na maioria dos casos concretos é muito tênue a diferença entre a prestação de serviço de forma autônoma e/ou em parceria e a prestação de serviço individual com vínculo de emprego, mormente no que tange à subordinação, que nem sempre é muito clara. Assim, deve-se levar em conta todo o conjunto da situação fática, o



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO – MTE
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO – SIT
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL REGIONAL**

modo como é estruturado o empreendimento, e o nível de interferência do trabalhador na estrutura do empreendimento.

Essa digressão é importante para deixar claro os critérios e os elementos analisados pelos Auditores-Fiscais do Trabalho para concluir que, no presente caso, a relação entre as partes era típica de emprego.

Os garimpeiros eram todos conhecidos pelo empregador pelo nome, e era condição necessária para trabalhar no garimpo obter a anuência de [REDACTED] ou de seus filhos, como bem declarou o empregador (termo de declaração do empregador, página 2, linha 1):

“...que os trabalhadores do próprio garimpo indicam outros trabalhadores para virem trabalhar e ele que indica quem é contratado ou não, ou um dos seus filhos”.

Os trabalhadores só eram admitidos mediante indicação, podendo iniciar os trabalhos após o consentimento do empregador, sem nunca se fazerem substituir para qualquer tarefa. Eis aqui a pessoalidade.

O elemento da não eventualidade manifestava-se no labor contínuo direcionado aos fins da empresa: a extração de ouro. Como relatado por todos, o trabalho era realizado diariamente com folga em finais de semana intercalados:

“...que aqui a duração do trabalho era de 15 (quinze) dias corridos e depois saiam para a rua (sic) sábado de tarde e voltavam segunda pela manhã; que na verdade eram 13 (treze) ou 12 (doze) dias corridos com descanso de 1 (um) dia” (Termo de declaração [REDACTED], página 1, linha 24).

“...que trabalhavam duas semanas e saiam para a rua (sic) no sábado e voltavam segunda cedo para trabalhar” (Termo de declaração de [REDACTED], página 2, linha 17).

“...que trabalhavam duas semanas corridas e saiam para a folga sábado à tarde, ao meio-dia, e retornavam segunda-feira” (Termo de declaração de [REDACTED], linha 24).

O fato dos trabalhadores poderem se desligar do garimpo quando bem entendessem não afastava o caráter não eventualidade: havia ânimo de permanência por parte de todos, que trabalhavam exclusivamente naquele local, alguns por mais de seis meses. A rotatividade de trabalhadores no garimpo decorre do tipo de atividade desenvolvida: desgastante, exaustiva, dependente de fatores externos, como o preço do ouro e a existência de filões minerais aproveitáveis no subsolo.

O elemento mais patente de inexistência de parceria, entretanto, e da propriedade empregatícia da relação era a onerosidade, admitida com franqueza pelo empregador, que apropriava-se dos lucros e remunerava os trabalhadores com percentual fixo mensal:

“...que os trabalhadores ganham 3% (três por cento) por máquina; que trabalham 5 (cinco) por máquina; que ele tem 3 (três) máquinas e que cada grupo de 5 (cinco) fica com 15% (quinze por cento) do ouro de cada máquina; que os outros 85% (oitenta e cinco por cento) ficam com ele para pagar óleo diesel, comida, sarrapilha, e todos os custos do garimpo; que os 3% (três por cento) os trabalhadores pegam limpo; que às vezes ele tem



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO – MTE
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO – SIT
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL REGIONAL

prejuízo numa semana ou num mês" (Termo declaração de [REDACTED] página 2, linha 6).

Pouco importa o modo ou a habitualidade do pagamento. Fato é que os empregados recebiam alimentação, abrigo e remuneração em troca do labor despendido junto às dragas e rampas de deposição do ouro. O empregador admitiu que remunerava os empregados mesmo nos meses que havia prejuízo, *id est*, nos meses em que sua parte do ouro era insuficiente para pagar os custos de produção, incluindo a remuneração da cozinheira e dos operadores de máquina que também prestavam serviço no garimpo.

A subordinação restou evidenciada na medida em que o empregador comparecia regularmente no garimpo para verificar os trabalhos, direcionar serviços e receber sua parte do ouro garimpado. Em sua ausência, o gerente designado [REDACTED] (alcunha de [REDACTED]) fazia as suas vezes.

...que na hora da resumição (sic) estão os 5 (cinco) trabalhadores; que ele ou o filho [REDACTED] também fiscalizam na hora de tirar o resumo junto com os trabalhadores; que nem todo dia tira o resumo; que quando não está ele ou o filho dele [REDACTED] quem fiscaliza o resumo é o [REDACTED] (Termo de declaração de [REDACTED] página 2, linha 24).

Importante ressaltar que o elemento subordinação, em sua visão mais moderna, não exige ordens diretas do empregador aos empregados, bastando que a atividade exercida pelo obreiro esteja integrada à rotina, à estrutura do empreendimento.

Por todo o exposto, a equipe concluiu que a atividade exercida pelos obreiros é típica de emprego, nos moldes do inciso art. 4º, III, do Estatuto do Garimpeiro, combinado com o art. 3º da Consolidação das Leis do Trabalho.

9. CONDIÇÕES DE VIDA E TRABALHO – ANÁLOGAS ÀS DE ESCRAVO

Além da verificação física – registrada em fotos e vídeos –, a equipe de fiscalização entrevistou todos os trabalhadores e colheu depoimentos escritos do proprietário do garimpo e de 3 (três) garimpeiros.

Diversas irregularidades foram verificadas no que tange à saúde, à segurança e aos direitos mais básicos dos trabalhadores – intimamente vinculados à sua condição humana: alojamentos inadequados; consumo de água imprópria sem tratamento; não fornecimento de equipamentos de proteção individual; não disponibilização de instalações sanitárias; ausência de banheiro; não disponibilização de camas, colchões e roupas de cama; não disponibilização de armários individuais; inexistência de capacitação dos trabalhadores e treinamentos para os mesmos; inexistência de materiais de primeiros socorros; não submissão dos trabalhadores a exames médicos admissionais e periódicos; não concessão de intervalo intrajornada; não concessão de descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas.

Os depoimentos colhidos, juntamente aos demais elementos obtidos, levaram a equipe de fiscalização a concluir pela existência de condições de trabalho e vida



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO – MTE
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO – SIT
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL REGIONAL

degradantes, análogas às de escravo. A seguir são detalhadas as irregularidades encontradas, as quais motivaram a equipe na presente conclusão.

9.1 Água para consumo

Os trabalhadores consumiam a água retirada de um poço escavado por eles mesmos por meio de máquina retroescavadeira. A água era retirada do poço por meio de uma bomba e enviada para uma caixa, e desta distribuída diretamente para o consumo humano, sem passar por qualquer tipo de tratamento. O poço não tinha revestimento e ficava a céu aberto, possibilitando todo tipo de contaminação. Durante a inspeção, constatou-se que a água apresentava-se turva. Em entrevistas com os trabalhadores, os mesmos informaram que a água era ruim, mas que precisavam tomar porque não era fornecida água melhor. Um dos trabalhadores até reclamou de dores renais, enquanto outro disse adquirir água por conta própria na cidade. A água descrita era consumida tanto nos alojamentos como nas frentes de trabalho.



Imagen 1 – Poço de onde era retirada a água para consumo

9.2 Alojamento



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO – MTE
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO – SIT
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL REGIONAL

Os trabalhadores estavam alojados em barracos de lona no meio do mato e num casebre de madeira, além da cozinheira que ficava num espaço dentro da cozinha. Os barracos possuíam coberturas de lona plástica, prejudicando o conforto e a segurança dos trabalhadores. Ainda, em um dos barracos, a cobertura de lona plástica estava danificada por diversos furos, não protegendo contra a ação de intempéries. Ademais, os barracos foram assentados sobre a terra batida, em terreno desnívelado, não permitindo a lavagem e a higienização. Os barracos não possuíam portas e as paredes, onde existentes, eram constituídas de lona plástica. Já no casebre de madeira as paredes possuíam frestas largas. Os barracos, o casebre e o dormitório junto à cozinha utilizado pela cozinheira não possuíam janelas, fator de desconforto térmico. Nos locais não havia armários individuais para os trabalhadores guardarem suas roupas e pertences pessoais. Os pertences e roupas ficavam dependurados nas paredes, em varais ou dispostos sobre o chão, juntos a equipamentos, ferramentas e galões de lubrificantes.

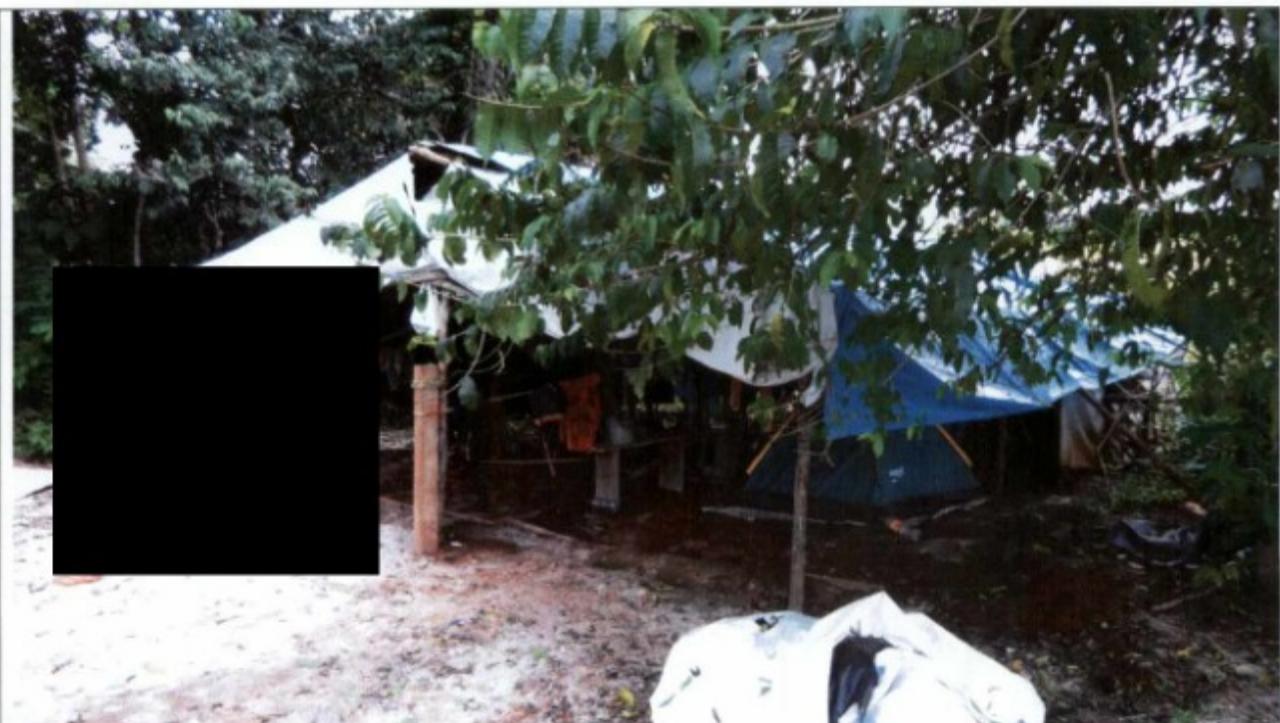


Imagen 2 – Barraco de lona em que ficavam alojados alguns trabalhadores



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO – MTE
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO – SIT
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL REGIONAL

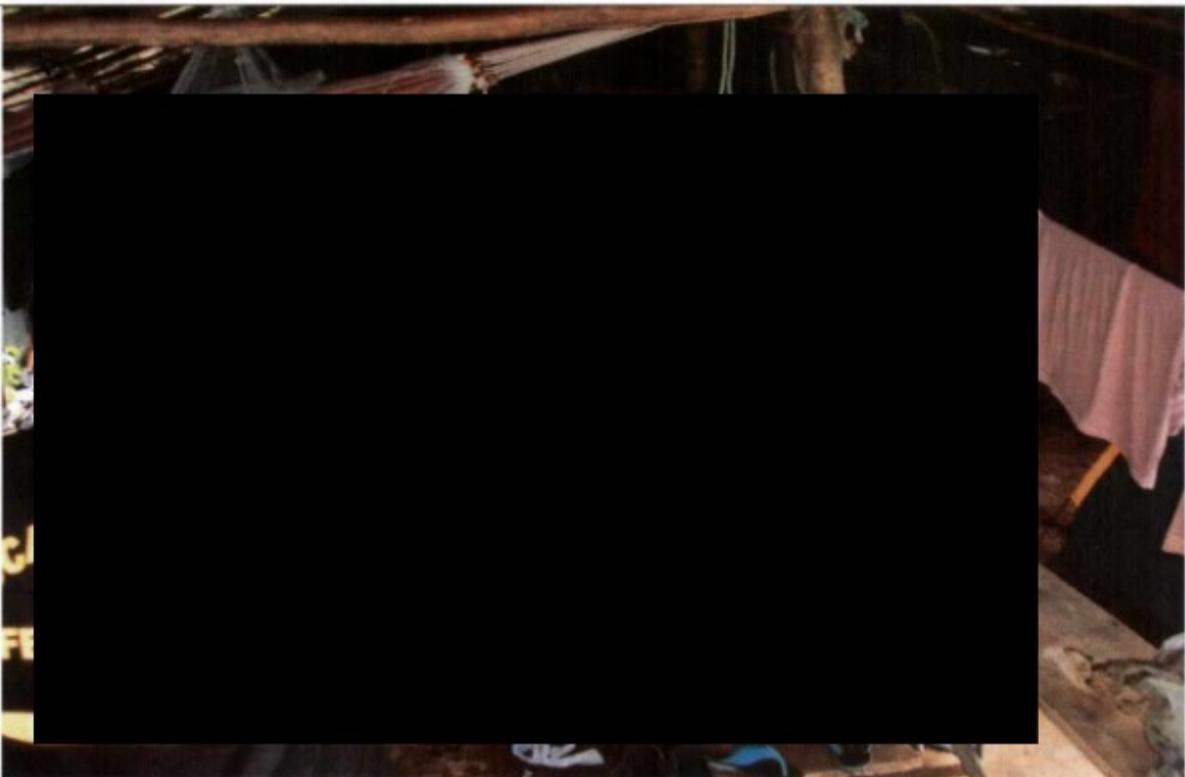


Imagen 3 – Detalhe do interior do barraco de lona da imagem nº 2



Imagen 4 – Outro barraco de lona, encontrado abandonado



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO – MTE
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO – SIT
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL REGIONAL



Imagen 5 – Interior do casebre de madeira com pertences de trabalhadores

9.3 Exame médico

Os trabalhadores do garimpo, inclusive os operadores de máquinas, a cozinheira e o caseiro foram contratados sem a realização do exame médico admissional, cuja finalidade é a de verificar se o trabalhador está ou não em condições físicas e psíquicas para desenvolver a atividade para a qual está sendo contratado. Quando o exame médico admissional não é realizado, corre-se o risco de expor os trabalhadores a situações que podem causar danos irreversíveis à saúde. No caso em tela, tendo em vista que os trabalhadores, em sua maioria, realizavam as tarefas de garimpo, em barrancos alagados, os riscos de agravamento à saúde eram evidentes. Ademais, os trabalhadores nunca foram submetidos a exames médicos periódicos, não havendo, portanto, um acompanhamento da saúde laboral daqueles.

9.4 Equipamentos de proteção individual – EPI

Os trabalhadores do garimpo, inclusive os operadores de máquinas, não utilizavam equipamentos de proteção individual. Os operadores de máquinas, por exemplo, não utilizavam protetores auriculares, e os garimpeiros não utilizavam botas, trabalhando descalços ou de chinelos. Em entrevistas, os trabalhadores informaram que o proprietário da fazenda nunca fornecera qualquer equipamento de proteção individual, como botas, óculos, chapéus, vestimentas, protetores auricular e solar, capacetes, luvas, etc.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO – MTE
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO – SIT
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL REGIONAL

Ademais, alguns trabalhadores que estavam usando chapéus e óculos informaram que compraram os equipamentos com recursos próprios.



Imagen 6 – Fotografia panorâmica da frente de trabalho



Imagen 7 – Trabalhador com os pés descalços durante o trabalho de lavra do ouro



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO – MTE
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO – SIT
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL REGIONAL



Imagen 8 – Trabalhador desprovido de equipamentos de proteção individual



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO – MTE
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO – SIT
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL REGIONAL

9.5 Instalações sanitárias

O único sanitário existente no local estava inacabado. Era composto por um chuveiro e um vaso sanitário, mas este ainda inutilizado porque não fora construída fossa séptica. Em entrevistas, os trabalhadores, incluindo a cozinheira, informaram que faziam suas necessidades fisiológicas em meio ao mato e que muitos tomavam banho em um córrego próximo, pois o único chuveiro existente era insuficiente para todos os trabalhadores. A água para banho não possuía tratamento e era despejada atrás do banheiro diretamente no solo. Ainda, os trabalhadores informaram que antes da construção o único local para banho era o córrego próximo ao alojamento.



Imagen 9 – Banheiro inacabado próximo à cozinha e aos casebres e barracos que serviam de alojamento



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO – MTE
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO – SIT
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL REGIONAL**

9.6 Treinamento e qualificação

Constitui direito do trabalhador o acesso às informações sobre os riscos presentes no meio ambiente de trabalho no qual estará sendo inserido. Grande quantidade de acidentes de trabalho acontece devido ao desconhecimento, despreparo, desqualificação e falta de instruções de como trabalhar de forma segura. Muitas vezes, o excesso de confiança originado na execução de trabalhos repetitivos, a falta de conhecimento devido à introdução de novos equipamentos, métodos ou técnicas, têm o condão de propiciar a ocorrência de acidentes, surgindo daí a necessidade de se promover a reciclagem periódica dos trabalhadores, alertando-os para os riscos presentes e que eventualmente possam estar sendo negligenciados. A prevenção por meio da antecipação é a melhor política de segurança a ser adotada, como o conhecimento dos processos, a forma correta de operação, o funcionamento e características dos diversos equipamentos, a maneira correta de se erguer e deslocar corpos pesados, a melhor postura a ser adotada quando do trabalho repetitivo e pesado, e o uso correto dos EPI, constituindo uma ferramenta importante para se evitar riscos e/ou exposições que possam levar ao acidente ou a doenças ocupacionais. No caso em tela, a atividade fim do empreendimento era a exploração de reserva mineral contendo ouro (garimpo a céu aberto), e neste tipo de lavra os trabalhadores ficam expostos à radiação solar, a intempéries, a umidade constante, ao risco químico pelo uso de mercúrio na recuperação do ouro e a esforços físicos severos (ressalte-se que tal esforço é potencializado pela falta de apoio para os pés, haja vista que o piso de trabalho é a própria lama formada no solo). Em entrevistas, todos os trabalhadores informaram não terem recebido qualquer tipo de treinamento em segurança e saúde no trabalho prévio ou após o início de suas respectivas atividades. Ademais, em depoimento aos Auditores Fiscais do Trabalho, o proprietário da fazenda foi questionado sobre a realização de treinamentos para os empregados e informou não ter oferecido qualquer treinamento a eles.

9.7 Materiais de primeiros-socorros

Não existia no estabelecimento material necessário à prestação de primeiros socorros aos trabalhadores, consideradas as características da atividade garimpeira. Em entrevistas, os trabalhadores informaram desconhecer a existência de materiais de primeiros socorros e, na ocorrência de algum problema de saúde com algum deles que necessitasse de atendimento ou socorro médico, seria o próprio doente ou acidentado que chamaria o táxi para transporte até um hospital ou pronto socorro, arcando com todas as despesas médicas, incluindo exames e medicamentos, e com o transporte. Portanto, os riscos da atividade desenvolvida e o isolamento geográfico do local fazem com que a presença de materiais de primeiros socorros, dimensionado por profissional competente, constitua elemento indispensável para a criação de condições necessárias (por exemplo, o estancamento de uma hemorragia) até o encaminhamento do trabalhador a um posto médico de atendimento, no caso o mais próximo situado no município de Matupá.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO – MTE
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO – SIT
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL REGIONAL

9.8 Intervalo intrajornada

Os garimpeiros eram submetidos a rígida jornada de trabalho, sem gozar do intervalo mínimo de 1 (uma) hora para repouso e alimentação. Em entrevistas, os trabalhadores informaram que iniciavam suas atividades por volta das 06h30 da manhã e deixavam seus postos de trabalho para almoço por no máximo meia hora, em períodos alternados, para não interromper a continuidade da operação das dragas de sucção. Destarte, os trabalhadores, pressionados a extrair o máximo de minério de ouro durante a jornada, almoçavam o mais rápido possível para voltar aos postos de trabalho, sem cumprir o mínimo legal de 1 (uma) hora de descanso.

9.9 Descanso semanal

Os garimpeiros trabalhavam por 13 (treze) dias consecutivos sem direito a descanso em finais de semana ou feriados. A fim de intensificar a produtividade, os empregados trabalhavam por duas semanas seguidas e só ganhavam folga após a primeira metade do segundo sábado consecutivo trabalhado, quando então recebiam uma folga de 24h (vinte e quatro horas), coincidente com o domingo.

10. DA RESCISÃO INDIRETA DO CONTRATO DE TRABALHO

Foi exigido do empregador o registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e em Fichas de Registro de Empregado dos 19 (dezenove) trabalhadores encontrados no garimpo. Quanto aos 15 (quinze) trabalhadores encontrados em situação de degradação – submetidos a condições de vida análogas às de escravo –, foi exigida a rescisão indireta dos seus contratos de trabalho com pagamento de aviso prévio indenizado.

O empregador aquiesceu às requisições das autoridades fiscais, apresentando na data marcada – 09 de abril de 2013 – os registros de todos os empregados, bem como os termos de rescisão de contrato de trabalho dos 15 (quinze) trabalhadores resgatados, calculados com base na remuneração mensal arbitrada pelos Auditores, que foi baseada no que os trabalhadores recebiam, em média, pelo trabalho no garimpo no período de um mês.

Cumpre anotar que o empregador foi solícito e atendeu de pronto aos comandos da Fiscalização. Não houve embaraço. O pagamento da rescisão foi realizado em espécie, a cada trabalhador, diante das autoridades, que conferiram um a um os pagamentos.

Após a realização dos pagamentos, os trabalhadores receberam as guias de seguro-desemprego de trabalhador resgatado e foram informados sobre seus direitos, inclusive quanto ao saque do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO – MTE
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO – SIT
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL REGIONAL

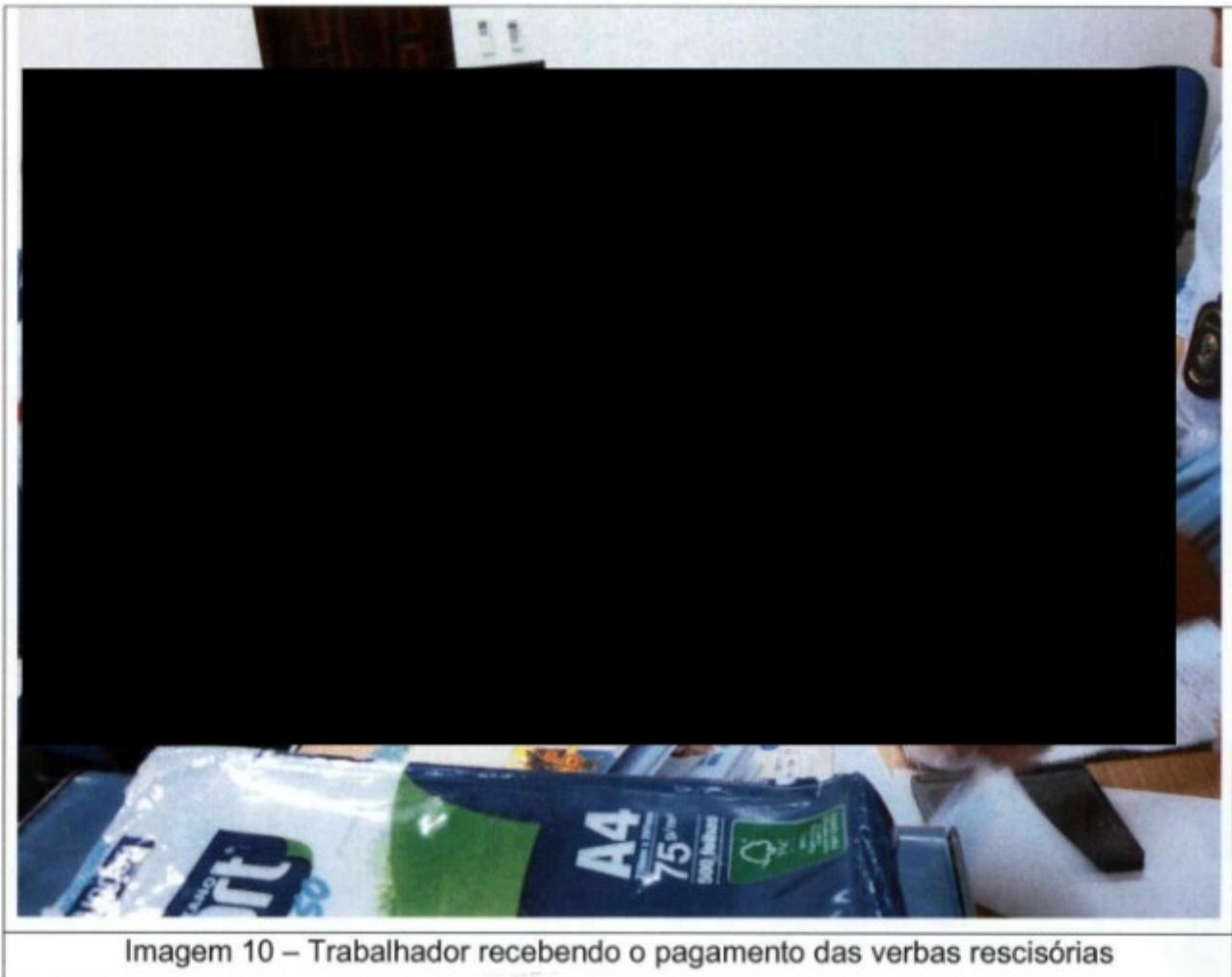


Imagen 10 – Trabalhador recebendo o pagamento das verbas rescisórias

No total foram pagos R\$ 56.314,32 (cinquenta e seis mil, trezentos e quatorze reais e trinta e dois centavos) aos 15 (quinze) trabalhadores resgatados:

Nome do trabalhador resgatado	Admissão	Afastamento	Rescisão Bruta	Rescisão Líquida
	04/03/2013	04/04/2013	R\$ 3.044,43	R\$ 2.996,83
	04/03/2013	04/04/2013	R\$ 3.044,43	R\$ 3.009,77
	04/02/2013	04/04/2013	R\$ 3.432,88	R\$ 3.358,30
	04/08/2012	04/04/2013	R\$ 4.933,32	R\$ 4.845,40
	02/01/2013	04/04/2013	R\$ 3.822,22	R\$ 3.734,30
	04/03/2013	04/04/2013	R\$ 3.044,47	R\$ 2.996,87
	12/12/2012	04/04/2013	R\$ 4.044,43	R\$ 3.956,51
	02/01/2013	04/04/2013	R\$ 2.866,67	R\$ 2.820,67
	22/01/2013	04/04/2013	R\$ 3.433,32	R\$ 3.385,33
	04/08/2012	04/04/2013	R\$ 4.933,32	R\$ 4.871,99



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO – MTE
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO – SIT
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL REGIONAL

[REDACTED]	02/08/2012	04/04/2013	R\$ 4.933,32	R\$ 4.845,40
[REDACTED]	07/11/2012	04/04/2013	R\$ 4.266,66	R\$ 4.178,74
[REDACTED]	26/11/2012	04/04/2013	R\$ 4.044,43	R\$ 3.956,51
[REDACTED]	04/03/2013	04/04/2013	R\$ 3.044,43	R\$ 2.996,83
[REDACTED]	20/10/2012	04/04/2013	R\$ 4.488,87	R\$ 4.360,87
		TOTAL	R\$ 57.377,20	R\$ 56.314,32

11 RECOLHIMENTOS PARA O FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

Foram recolhidos para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço R\$ 18.797,55 (dezoito mil, setecentos e noventa e sete reais e cinquenta e cinco centavos) relativos ao débito mensal e R\$ 9.676,68 (nove mil, seiscentos e setenta e seis reais e sessenta e oito centavos) relativos ao débito rescisório.

11.1 Guias Mensais recolhidas sob ação fiscal

COMP	DATA	HISTÓRICO	FGTS	CS	JAM	MULTA	TOTAL	RE
02/2012	24/04/2013	GFIP 115 RECOLHIMENTO FGTS	300,00	0,00	10,38	41,33	351,71	1
03/2012	24/04/2013	GFIP 115 RECOLHIMENTO FGTS	300,00	0,00	9,29	40,58	349,87	1
04/2012	24/04/2013	GFIP 115 RECOLHIMENTO FGTS	570,00	0,00	16,08	75,62	661,70	2
05/2012	24/04/2013	GFIP 115 RECOLHIMENTO FGTS	600,00	0,00	15,12	78,09	693,21	2
06/2012	24/04/2013	GFIP 115 RECOLHIMENTO FGTS	600,00	0,00	13,61	76,57	690,18	2
07/2012	24/04/2013	GFIP 115 RECOLHIMENTO FGTS	600,00	0,00	12,01	75,08	687,09	2
08/2012	24/04/2013	GFIP 115 RECOLHIMENTO FGTS	970,66	0,00	16,87	119,03	1.106,56	5
09/2012	24/04/2013	GFIP 115 RECOLHIMENTO FGTS	1.000,00	0,00	14,88	120,12	1.135,00	5
10/2012	24/04/2013	GFIP 115 RECOLHIMENTO FGTS	1.000,00	0,00	12,39	117,61	1.130,00	5
10/2012	27/06/2013	GFIP 115 RECOLHIMENTO FGTS	58,66	0,00	1,02	7,19	66,87	1
11/2012	24/04/2013	GFIP 115 RECOLHIMENTO FGTS	1.154,66	0,00	11,43	132,90	1.298,99	7
11/2012	27/06/2013	GFIP 115 RECOLHIMENTO FGTS	160,00	0,00	2,38	19,22	181,60	1
12/2012	24/04/2013	GFIP 115 RECOLHIMENTO FGTS	2.141,33	0,00	15,88	241,08	2.398,29	8
12/2012	27/06/2013	GFIP 115 RECOLHIMENTO FGTS	186,66	0,00	2,31	21,96	210,93	1
01/2013	24/04/2013	GFIP 115 RECOLHIMENTO FGTS	1.798,66	0,00	8,88	197,97	2.005,51	11
01/2013	27/06/2013	GFIP 115 RECOLHIMENTO FGTS	160,00	0,00	1,58	18,42	180,00	1
02/2013	24/04/2013	GFIP 115 RECOLHIMENTO FGTS	2.064,00	0,00	5,08	221,96	2.291,04	12
02/2013	27/06/2013	GFIP 115 RECOLHIMENTO FGTS	160,00	0,00	1,18	18,02	179,20	1
03/2013	24/04/2013	GFIP 115 RECOLHIMENTO FGTS	2.844,93	0,00	0,00	156,47	3.001,40	18
03/2013	27/06/2013	GFIP 115 RECOLHIMENTO FGTS	160,00	0,00	0,79	17,61	178,40	1
			TOTAL:	16.829,56	0,00	171,16	1.796,83	18.797,55

LEGENDA

COMP	Competência
DATA	Data do recolhimento da Guia de Recolhimento ao FGTS
HISTÓRICO	Código de Recolhimento da Guia
FGTS	Valor recolhido a título de FGTS mensal (8%)
CS	Valor recolhido a título de Contribuição Social Mensal (0,5%)
JAM	Valor recolhido a título de Juros e Atualização Monetária
MULTA	Valor recolhido a título de multa
TOTAL	Total recolhido
RE	Relação de empregados da Guia de Recolhimento ao FGTS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO – MTE
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO – SIT
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL REGIONAL

11.2 Guias Rescisórias recolhidas sob ação fiscal

DATA	FGTS	CS	JAM	MULTA	MCS	COD	NOME	RESCISÃO
29/04/2013	140,79	35,19	0,00	9,69	0,02	401		
29/04/2013	34,66	0,00	0,00	1,91	0,00	407		
29/04/2013	173,33	0,00	0,00	9,53	0,00	408		
29/04/2013	140,79	35,19	0,00	9,69	0,02	401		
29/04/2013	34,66	0,00	0,00	1,91	0,00	407		
29/04/2013	173,33	0,00	0,00	9,53	0,00	408		
29/04/2013	210,13	52,53	0,00	14,45	0,03	401		
29/04/2013	48,00	0,00	0,00	2,64	0,00	407		
29/04/2013	173,33	0,00	0,00	9,53	0,00	408		
29/04/2013	599,46	149,86	0,00	41,22	0,08	401		
29/04/2013	61,33	0,00	0,00	3,37	0,00	407		
29/04/2013	173,33	0,00	0,00	9,53	0,00	408		
29/04/2013	283,70	70,92	0,00	19,51	0,04	401		
29/04/2013	61,33	0,00	0,00	3,37	0,00	407		
29/04/2013	173,33	0,00	0,00	9,53	0,00	408		
29/04/2013	140,79	35,19	0,00	9,69	0,02	401		
29/04/2013	34,66	0,00	0,00	1,91	0,00	407		
29/04/2013	173,33	0,00	0,00	9,53	0,00	408		
29/04/2013	326,39	81,59	0,00	22,45	0,04	401		
29/04/2013	61,33	0,00	0,00	3,37	0,00	407		
29/04/2013	173,33	0,00	0,00	9,53	0,00	408		
29/04/2013	140,79	35,19	0,00	9,69	0,02	401		
29/04/2013	34,66	0,00	0,00	1,91	0,00	407		
29/04/2013	173,33	0,00	0,00	9,53	0,00	408		
29/04/2013	212,80	53,20	0,00	14,63	0,03	401		
29/04/2013	46,00	0,00	0,00	2,53	0,00	407		
29/04/2013	130,00	0,00	0,00	7,15	0,00	408		
29/04/2013	235,73	58,93	0,00	16,21	0,03	401		
29/04/2013	48,00	0,00	0,00	2,64	0,00	407		
29/04/2013	173,33	0,00	0,00	9,53	0,00	408		
29/04/2013	346,66	86,66	0,00	23,84	0,05	401		
29/04/2013	61,33	0,00	0,00	3,37	0,00	407		
29/04/2013	173,33	0,00	0,00	9,53	0,00	408		
29/04/2013	603,72	150,93	0,00	41,51	0,08	401		
29/04/2013	61,33	0,00	0,00	3,37	0,00	407		
29/04/2013	173,33	0,00	0,00	9,53	0,00	408		
29/04/2013	401,06	100,26	0,00	27,58	0,06	401		
29/04/2013	61,33	0,00	0,00	3,37	0,00	407		
29/04/2013	173,33	0,00	0,00	9,53	0,00	408		
29/04/2013	360,52	90,13	0,00	24,79	0,05	401		
29/04/2013	61,33	0,00	0,00	3,37	0,00	407		
29/04/2013	173,33	0,00	0,00	9,53	0,00	408		
29/04/2013	140,79	35,19	0,00	9,69	0,02	401		
29/04/2013	34,66	0,00	0,00	1,91	0,00	407		
29/04/2013	173,33	0,00	0,00	9,53	0,00	408		
27/06/2013	492,89	123,22	1,21	69,64	0,14	401		
27/06/2013	61,33	0,00	0,15	6,90	0,00	407		
27/06/2013	173,33	0,00	0,42	19,51	0,00	408		
TOTAL:		7.964,12	1.158,99	1,78	551,08	0,71		

LEGENDA

DATA	Data do recolhimento da Guia Rescisória de Recolhimento ao FGTS
FGTS	Valor recolhido a título de multa rescisória, mês da rescisão ou aviso prévio indenizado
CS	Valor recolhido a título de Contribuição Social Rescisória
JAM	Valor recolhido a título de Juros e Atualização Monetária
MULTA	Valor recolhido a título de multa
MCS	Valor recolhido a título de multa da Contribuição Social Rescisória
COD	401 - Recolhimento de Multa Rescisória em atraso 407 - Recolhimento do Mês da Rescisão 408 - Recolhimento do Aviso Prévio Indenizado
NOME	Nome do empregado
RESCISÃO	Data da rescisão



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO – MTE
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO – SIT
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL REGIONAL

12. RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

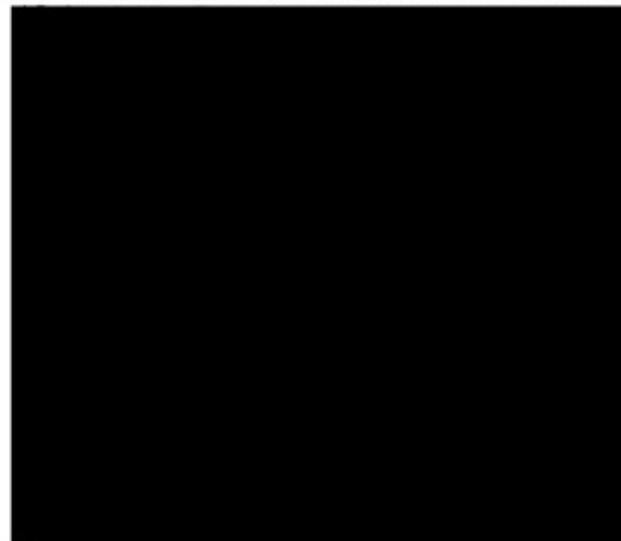
Nº do A.I.	Ementa	Capitulação	Descrição da Ementa
1 200.491.784	001396-0	Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho.	Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção ao trabalho.
2 200.491.911	124242-3	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.7.1 da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978.	Deixar de fornecer água potável em todos os locais de trabalho ou fornecer água potável em condições não higiênicas ou permitir o uso de recipientes coletivos para o consumo de água ou deixar de disponibilizar bebedouros de jato inclinado e guarda protetora ou manter dispositivo de fornecimento de água potável em pias ou lavatórios ou fornecer bebedouros em proporção inferior a uma unidade para cada 50 empregados.
3 200.491.920	124227-0	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.5.21 da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978.	Deixar de dotar os alojamentos de armários individuais ou dotar os alojamentos de armários com dimensões inferiores às previstas na NR-24.
4 200.491.946	124224-5	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.5.18 da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978.	Deixar de dotar o alojamento de camas ou dotar o alojamento de camas inadequadas.
5 200.491.954	124110-9	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.5.9 da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978.	Manter alojamento sem cobertura ou com cobertura em desacordo com o disposto na NR-24.
6 200.491.971	124114-1	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.5.12 da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978.	Manter alojamento sem janelas ou com janelas em desacordo com o disposto na NR-24.
7 200.492.004	124218-0	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.5.7 da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978.	Manter alojamento com paredes construídas de material inadequado.
8 200.492.063	124219-9	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.5.8 da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978.	Manter alojamento com piso em desacordo com o disposto na NR-24.
9 200.492.080	124112-5	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.5.10 da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978.	Manter alojamento sem portas ou com portas em desacordo com o disposto na NR-24.
10 200.492.098	107006-8	Art. 168, inciso I, da CLT, c/c item 7.4.1, alínea "a", da NR-7, com redação da Portaria nº 24/1994.	Deixar de submeter o trabalhador a exame médico admissional.
11 200.492.101	206024-8	Art. 166 da CLT, c/c item 6.3 da NR-6, com redação da Portaria nº 25/2001.	Deixar de fornecer aos empregados, gratuitamente, equipamento de proteção individual adequado ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento.
12 200.492.110	222365-1	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 22.37.2 da NR-22, com redação da Portaria nº 2.037/1999.	Deixar de manter instalações sanitárias tratadas e higienizadas ou manter instalações sanitárias distantes dos locais e frentes de trabalho.
13 200.492.128	107059-2	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 7.3.1, alínea "a", da NR-7, com redação da Portaria nº 24/1994.	Deixar de garantir a elaboração e efetiva implementação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional.
14 200.492.144	222777-0	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 22.3.7 da NR-22, com redação da Portaria nº 2.037/1999.	Deixar de elaborar e/ou de implementar o Programa de Gerenciamento de Riscos.
15 200.492.152	222708-8	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 22.35.1 da NR-22, com redação da Portaria nº 2.037/1999.	Deixar de proporcionar aos trabalhadores treinamento, qualificação, informações, instruções e reciclagem necessárias para preservação da sua segurança e saúde.
16 200.492.161	107045-2	Art. 168, § 4º, da CLT, c/c item 7.5.1 da NR-7, com redação da Portaria nº 24/1994.	Deixar de equipar o estabelecimento com material necessário à prestação de primeiros socorros, considerando as características da atividade desenvolvida ou guardar o material necessário à prestação de primeiros socorros em local inadequado ou manter o material sob cuidado de pessoa não treinada para esse fim.
17 200.492.179	000010-8	Art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.
18 200.492.187	000044-2	Art. 71, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.	Deixar de conceder intervalo para repouso ou alimentação de, no mínimo, 1 (uma) hora e, no máximo, 2 (duas) horas, em qualquer trabalho contínuo cuja duração excede de 6 (seis) horas.
19 200.492.195	000036-1	Art. 67, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.	Deixar de conceder ao empregado um descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO – MTE
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO – SIT
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL REGIONAL

13. RELAÇÃO DE CÓPIAS DE DOCUMENTOS ANEXOS AO RELATÓRIO

1. Procuração outorgada a [REDACTED]
2. Procuração outorgada a [REDACTED]
3. Ofício GPT/AFT nº 13/2013 encaminhado pela Procuradoria do Trabalho em Alta Floresta/MT à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego com solicitação de fiscalização e termo de denúncia;
4. Notificação para apresentação de documentos passada em 04/04/2013;
5. Notificação para apresentação de documentos nº 2013040501, passada em 05/04/2013;
6. Notificação para apresentação de documentos nº 2013040502, passada em 05/04/2013;
7. Notificação para apresentação de documentos nº 2013040501, passada em 09/04/2013;
8. Termo de declaração de [REDACTED]
9. Termo de declaração de [REDACTED]
10. Termo de declaração de [REDACTED]
11. Termo de declaração de [REDACTED]
12. Termos de Rescisão do Contrato de Trabalho dos trabalhadores resgatados:



13. Dezenove autos de infração lavrados no curso da ação fiscal;
14. Quinze requerimentos de seguro-desemprego de trabalhador resgatado;
15. DVD com cópia de todas as fotografias e vídeos da ação fiscal.

14. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, constata-se que a relação dos trabalhadores resgatados com o proprietário do garimpo era típica de emprego.

O empregador efetuou o registro de todos os trabalhadores encontrados no garimpo e quitou todas as verbas decorrentes da rescisão indireta do contrato de trabalho



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO – MTE
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO – SIT
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL REGIONAL

daqueles que foram considerados em situação degradante. Recolheu também o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – tanto mensal quanto rescisório – decorrente dos vínculos.

Assim, à vista dos depoimentos colhidos e das evidências encontradas, constata-se que o senhor [REDACTED] portador do CPF [REDACTED] e do RG 1.574.439/SSP-PR, é o principal responsável pelas condições análogas à de escravo a que foram submetidos os trabalhadores, haja vista que tinha, seja pessoalmente ou por meio de seus filhos, controle sobre a produção do garimpo e sobre a situação em que se encontravam.

Era o que havia a relatar.

À consideração superior.

Cuiabá-MT, 13 de agosto de 2013.

[REDACTED]

[REDACTED]